PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

LEI Nº 742/2009

EMENTA: INCLUI NOVAS PRIORIDADES NA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 728/2009.

TURA de PEABIRU
ARIA GERAL
ADO
09 Pg: 07

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º. Ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, que trata a Lei Municipal nº 728/2009. as seguintes prioridades:

Detalhamento Orçamentário por Projeto	Valor R$
05.003.15.452.0012.1.008 Adquirir Caminhão Coletor de Lixo Agência de Fomento do Paraná	170.000,00
06.001.12.361.006.1.040 Adquirir Kombis para o Transporte Escolar Agência Fomento do Paraná	135.621,00

Parágrafo Único. Integram esta lei os Anexo I - contendo as Prioridades.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 728/2009, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal